DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 12
Licitações e Contratos 13
Homologação / Adjudicação 13
Aviso de Licitação 14
Editais 14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 15
Demonstrativo de Aplicação na Saúde 15
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 16
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1.965/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"**DISPÕE SOBRE**: A retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, Fundacional e Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO, a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, que deu interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO, que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);
CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município;
CONSIDERANDO ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição da República, artigo 111 da Constituição Paulista e artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO finalmente, a competência estabelecida no artigo 8º, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a administração municipal direta, autárquica, fundacional e a Câmara Municipal, em todos os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e também na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

§ 1º- As retenções serão efetuadas a partir de 02 de outubro de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 2º- O valor a ser deduzido será informado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

§ 3º- Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante.

§ 4º- Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

§ 5º- Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste artigo não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 6º- Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

§ 7º- As retenções sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas deverão seguir, como já vem sendo processado, a tabela vigente de incidência e deduções para cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) da Receita Federal.

§ 8º- Os órgãos e entidades referidas no *caput* deste artigo não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

§ 9º- Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 3º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, quais sejam:
I – Templos de qualquer culto;
II – Partidos políticos;
III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;
V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;
VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
IX – Condomínios edilícios;
X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764/1971;
XI – Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias;
XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
XIII – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000/1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do artigo 14 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
XIV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do artigo 150 da Constituição Federal;
XV – No caso das entidades previstas no artigo 34 da Lei nº 10.833/2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 2 (dois) salários mínimos nacional;
XVI – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.
§ 1º- A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/1997.
§ 2º- A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade mediante a apresentação do documento constante nos Anexos II e III deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº1.234 /2012 e suas alterações posteriores.
§ 3º- A isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, dependerá da apresentação da declaração conforme Anexo IV, que poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 1º.
Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.
§ 1º- A notificação de que trata o *caput*, será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:
I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público;
III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.
§ 2º- A notificação obedecerá ao modelo constante no Anexo V deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.
§ 3º- A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.
§ 4º- Após a vigência da regulamentação desta retenção, o Setor de Licitações Contratos providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.
§ 5º- O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pelo Setor de Licitações e Contratos.

Art. 6º. As retenções efetuadas na forma estabelecida neste Decreto, deverão ser informadas na DIRF, conforme instruções e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 19 de setembro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

A N E X O I
TABELA DE INCIDÊNCIA
(a que se refere o § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 1.965/2023)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (02)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, excetoos relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento daAgricultura Familiar (Pronaf).	0,24
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoala que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou aliquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas nocódigo 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresasnacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas ecooperativas.	0,00
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos dequalquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

A N E X O II
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º.
(a que se refere o § 2º, do artigo 3º do Decreto nº 1.965/2023)

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... **DECLARA** à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data .....

_____
Nome e assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

A N E X O III
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE NO INCISO IV DO ART. 3º.
(a que se refere o § 2º, do artigo 3º do Decreto nº 1.965/2023)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA** à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita
Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

_____
Nome e assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

A N E X O IV
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL*
(a que se refere o § 3º, do artigo 3º do Decreto nº 1.965/2023)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA** à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

_____
Nome e assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

A N E X O V
NOTIFICAÇÃO
(a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 1.965/2023)

Euclides da Cunha Paulista/ SP, ... de ..... de 2023.

FORNECEDOR(A):
CNPJ:

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, sobre a dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela recente Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

Este município, através do Decreto Municipal 1.965/2023 que Dispõe sobre: *"A retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, Fundacional e Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências."*, passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir de 02 de outubro de 2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e do respectivo Decreto Municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido Decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR – IMPOSTO DE RENDA que será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que esta conceituada empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do Decreto Municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será aquela constante do Anexo I – Tabela de Incidência do Decreto Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 3º do Decreto Municipal, desde que atendam ao disposto no referido Decreto, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos à União.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças pelo e-mail: tesouraria@euclidesdacunha.sp.gov.br.

Atenciosamente,

_____
SIMARA MARTINS DE FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 1.966/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE: *DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando, a Comunicação Interna subscrita pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, datada de 05 de setembro de 2023, que comunica a interdição da edificação da UBS Gleba XV de Novembro – Setor 5, por apresentar várias fissuras na laje e probabilidade de desabamento, havendo a existência de possíveis riscos à integridade física das pessoas, sendo a ocorrência classificada em grau de prioridade máxima, conforme consta do Laudo de Defesa Civil, Comunicação Preliminar de Ocorrência datada de 05/09/2023, Ficha de Ocorrência datada de 05/09/2023, Ata de Reunião datada de 05/09/2023 e fotos do imóvel que instruem a referida Comunicação Interna;

Considerando, o Oficio Especial subscrito pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Leila Vicensotto, datado de 13/09/2023, que relata a necessidade de contratação emergencial de empresa para promover os reparos no prédio da ESF V Gleba XV de Novembro – Setor 5, o mais breve possível, para que possam ser retomados os atendimentos e serviços realizados na unidade de ESF – Estratégia da Saúde da Família, que atende aproximadamente 600 (seiscentas) famílias em uma extensa área demográfica rural;

Considerando, o lapso de tempo necessário para deflagração do competente Processo Licitatório até a sua Homologação, para que seja contratada empresa para prestação de serviços de engenharia consistentes na reforma do prédio da ESF V Gleba XV de Novembro – Setor 5;

Considerando ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal, não podendo as 600 (seiscentas) famílias residentes na zona rural da Gleba XV de Novembro sofrerem com a falta dos atendimentos prestados pela ESF V;

Considerando finalmente, que é dever do gestor agir em nome da população euclidense para garantir o atendimento à saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência, para todos os fins de direito, na Secretaria de Saúde do Município de Euclides da Cunha Paulista, face a necessidade urgente e emergente de reparos no prédio da ESF V Gleba XV de Novembro – Setor 5.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento Municipal de Obras a imediata elaboração das peças técnicas necessárias para subsidiar a instauração do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Art. 3º - Fica determinado ao Setor de Licitações e Contratos, a deflagração do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, para contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de engenharia consistentes na reforma do prédio da ESF V Gleba XV de Novembro – Setor 5, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - A negativa ou inobservância por parte dos servidores das atribuições previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto implicarão na responsabilização administrativa do servidor infrator.

Art. 5º - Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista, em 19 de setembro de 2.023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/2023

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 537/2023 - Dispensa de Licitação nº 411/2023, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa 51.423.847 JENIFER LUMENA TINETTI SOARES, inscrita no CNPJ nº 51.423.847/0001-10, para locação de som e iluminação para apresentação de show artístico com a dupla sertaneja Brenno e Matheus, no dia 16 de setembro de 2023, pelo valor global de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 14 de setembro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 406/2023

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 532/2023 - Dispensa de Licitação nº 406/2023, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa ARAPONGAS PARK LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.981.328/0001-83, para aquisição de ingressos de Parque de Diversões para serem distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Euclides da Cunha Paulista, pelo valor global de R$ 17.045,00 (dezessete mil e quarenta e cinco reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 12 de setembro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 405/2023

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 531/2023 - Dispensa de Licitação nº 405/2023, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS 27033725825, inscrita no CNPJ nº 26.639.397/0001-50, para Contratação de empresa para fornecimento de palco e banheiros químicos para realização das festividades do 58º Aniversário do Município de Euclides da Cunha Paulista, pelo valor global de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 11 de setembro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412/2023

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 539/2023 - Dispensa de Licitação nº 412/2023, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa 49.076.346 MARCIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 49.076.346/0001-62, para prestação de serviços de instalação de roteador, recarga de toner, reparo de impressora e computador, formatação de computador e serviço de cabeamento de rede, pelo valor global de R$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 14 de setembro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 507/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo. Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Senhor DOMINGOS MENTE LOPES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, após constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor das empresas **FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 48.778.881/0001-00 com o lote: 85 no valor total de R$ 1.572,00 (um mil e quinhentos e setenta e dois reais); **C&P COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 36.470.048/0001-00 com o lote: 31 no valor total de R$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais); **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ 44.734.671/0022-86 com os lotes: 14, 28, 32, 45, 55, 59, 64 e 72 no valor total de R$ 4.819,00 (quatro mil e oitocentos e dezenove reais); **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP** CNPJ 47.063.094/0001-01 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 68, 69, 71, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83 no valor total de R$ 153.163,80 (cento e cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais e oitenta centavos);

CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA CNPJ 01.328.535/0001-59 com os lotes: 26, 42, 43, 51, 54, 67 e 70 no valor total de R$ 2.374,92 (dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos); **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** CNPJ 02.816.696/0001-54 com os lotes: 27, 63 e 84 no valor total de R$ 1.057,75 (um mil e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos); **CIRURGICA KLG EIRELI** CNPJ 08.618.163/0001-44 com o lote: 76 no valor total de R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) e **SERVIMED COMERCIO LTDA** CNPJ 44.463.156/0001-84 com o lote: 57 no valor total de R$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais). Total geral do processo R$196.577,47 (cento e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

2. HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 507/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2023, cujo objeto consiste na aquisição futura e eventual de medicamentos injetáveis para a secretaria municipal de saúde, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

3. Notifique-se as licitantes vencedoras para assinatura do respectivo Termo Contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 19 de setembro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 41/2023

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO autuado sob nº 41/2023 visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 03/10/2023 – 08:00 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 03/10/2023 às 08:30 horas - LOCAL: www.bllcompras.com. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações – Paço Municipal na Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – Fone (18) 99812-3451 – e-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br.

Domingos Mente Lopes
Prefeito

.....

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 42/2023

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO autuado sob nº 42/2023 visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVIES - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 04/10/2023 – 08:00 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 04/10/2023 às 08:30 horas - LOCAL: www.bllcompras.com. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações – Paço Municipal na Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – Fone (18) 99812-3451 – e-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br.

Domingos Mente Lopes
Prefeito

.....

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 43/2023

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL autuado sob nº 43/2023 visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÁS 13KG, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA- Data da Realização: Dia 05 de outubro de 2023, com início às 08hs30min, horário de Brasília - Local: Sala de Licitações Paço Municipal “Ediberto Aparecido Zaupa”. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações – Paço Municipal na Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista, e–mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Editais

EDITAL - CONVITE

A Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, **COMUNICA** a Câmara de Vereadores, aos partidos políticos, entidades de classe, sindicatos, clubes de serviços, associações e a população em geral, nos termos do art. 48 da lei complementar nº 101/00 (LRF), que estará realizando a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024.

CONVIDA para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 20 de setembro de 2023, às 18:00 hrs, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Mano, nº 02 – centro – Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo- SP.

Comunica ainda que encontra disponível no site oficial do Município material explicativo e canal aberto para participação popular.

Participe. Exerça sua cidadania. A sua colaboração é muito importante para o direcionamento das ações de serviços públicos.

Atenciosamente

Euclides da Cunha Paulista, 19 de setembro de 2023.

Domingos Mente Lopes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Período: 8/2023 — Município: Euclides da Cunha Paulista - SP

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	1.082.700,00	1.152.661,66
Transferências da União	9.040.000,00	9.319.166,92
Transferências do Estado	9.472.000,00	9.158.973,59
Total	19.594.700,00	19.630.802,17

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	2.939.205,00	2.944.620,33

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotação Atualizada (para Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	5.168.890,00	26,38%	4.791.812,62	24,41%	3.978.005,39	20,26%	3.750.259,35	19,10%
DEDUÇÕES	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE	5.168.890,00	26,38%	4.791.812,62	24,41%	3.978.005,39	20,26%	3.750.259,35	19,10%

Unidade(s) Gestora(s)

0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE: PRONIM IA-SP - Informações Automatizadas de São Paulo, 19/set/2023 08h e 47m.

Página 1 de 1

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: 8/2023 — Município: Euclides da Cunha Paulista - SP

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	1.082.700,00	1.152.661,66
Transferências da União	12.200.000,00	9.921.938,38
Transferências do Estado	11.840.000,00	9.158.973,59
Total	25.122.700,00	20.233.573,63
Retenções ao FUNDEB	4.628.000,00	3.691.781,02
Receitas Líquidas	20.494.700,00	16.541.792,61

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	6.280.675,00	5.058.393,41

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	8.216.070,00	32,70%	6.705.732,56	33,14%	5.936.899,60	29,34%	5.865.621,31	28,99%
EDUCAÇÃO INFANTIL	249.500,00	0,99%	153.905,35	0,76%	140.542,27	0,69%	127.525,40	0,63%
ENSINO FUNDAMENTAL	3.338.570,00	13,29%	2.860.046,19	14,14%	2.104.576,31	10,40%	2.046.314,89	10,11%
Retenções ao FUNDEB	4.628.000,00	18,42%	3.691.781,02	18,25%	3.691.781,02	18,25%	3.691.781,02	18,25%
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS LÍQUIDAS								
EDUCAÇÃO INFANTIL			153.905,35	0,76%	140.542,27	0,69%	127.525,40	0,63%

FONTE: PRONIM IA-SP - Informações Automatizadas de São Paulo, 19/set/2023 08h e 39m.

Página 1 de 2

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: 8/2023 Município: Euclides da Cunha Paulista - SP

ENSINO FUNDAMENTAL	2.860.046,19	14,14%	2.104.576,31	10,40%	2.046.314,89	10,11%
Retenções ao FUNDEB	3.691.781,02	18,25%	3.691.781,02	18,25%	3.691.781,02	18,25%
TOTAL	6.705.732,56	33,14%	5.936.899,60	29,34%	5.865.621,31	28,99%

Unidade(s) Gestora(s)

0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE: PRONIM IA-SP - Informações Automatizadas de São Paulo, 19/set/2023 08h e 39m.

Página 2 de 2

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 8/2023 — Município: Euclides da Cunha Paulista - SP

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	5.100.000,00	3.578.391,61
Receitas de Aplic. Financeiras	10.000,00	23.348,92
Total da Receita	5.110.000,00	3.601.740,53

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	5.110.000,00	3.601.740,53
MAGISTÉRIO (70%)	3.577.000,00	2.521.218,37

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
4.628.000,00	3.691.781,02

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
3.578.391,61	3.691.781,02
Diferença (Recebido - Retido):	-113.389,41

DESPESA COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
MAGISTÉRIO	4.596.400,00	89,95%	3.416.486,49	94,86%	3.416.486,49	94,86%	3.343.212,85	92,82%
OUTRAS	2.980.950,00	58,34%	1.178.292,86	32,71%	1.178.292,86	32,71%	1.110.070,89	30,82%
TOTAL	7.577.350,00	148,28%	4.594.779,35	127,57%	4.594.779,35	127,57%	4.453.283,74	123,64%
DEDUÇÕES								
(-) Desp. c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
MAGISTÉRIO			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. c/Aponsent. (3190.01.00)			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTRAS			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: PRONIM IA-SP - Informações Automatizadas de São Paulo, 19/set/2023 08h e 37m.

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 8/2023 — Município: Euclides da Cunha Paulista - SP

DESPESAS LÍQUIDAS

MAGISTÉRIO	3.416.486,49	94,86%	3.416.486,49	94,86%	3.343.212,85	92,82%
OUTRAS	1.178.292,86	32,71%	1.178.292,86	32,71%	1.110.070,89	30,82%
TOTAL	4.594.779,35	127,57%	4.594.779,35	127,57%	4.453.283,74	123,64%

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado: 0,00

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital: 15%

	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)
Complementação da União VAAT Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil: 50%

	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)
Complementação da União VAAT Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

Unidade(s) Gestora(s)

0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE: PRONIM IA-SP - Informações Automatizadas de São Paulo, 19/set/2023 08h e 37m.